

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
ESTADO DE MATO GROSSO – SINEPE/MT**

www.sinepe-mt.org.br

sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTRAE/MT**

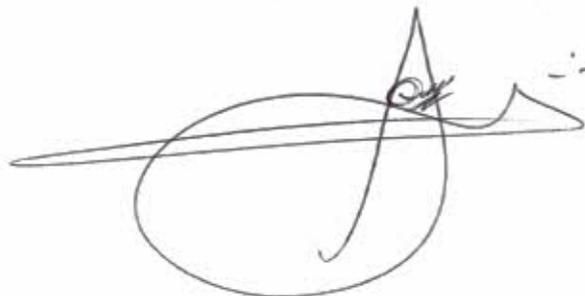
www.sintraemt.com.br

secretaria@sintraemt.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2 0 1 9 / 2 0 2 0

ENSINO SUPERIOR



Julho/2019



Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT – 78005-100 – (65) 3621-4548 – sinepe-mt@sinepe-mt.org.br – www.sinepe-mt.org.br – com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.007222 de 1985, Livro 101 Folha 32, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 000.015.518.02710-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE-MT, com sede na Rua Antônio Batista Belém, 378, bairro Lixeira em Cuiabá - MT – 78008-465 – (65) 3623-3402 – secretaria@sintraemt.com.br – www.sintraemt.com.br - Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 000.027.522.87910-3 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.157.619/0001-77, representado por seu Presidente Jordana Silva Ramos Nascimento, residente e domiciliado em Cuiabá - MT.

Com fundamento na Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**.

CAPÍTULO I

I - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - Este instrumento normativo terá vigência de 12 (doze) meses, quanto às cláusulas sociais e 12 (doze) quanto ao reajuste dos salários e dos pisos, entrando em vigor ao 1º de maio de 2019 e com término em 30 de abril de 2020.

II - DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª - A data-base da categoria dos professores, professores-tutores, coordenador de curso, e auxiliares de administração, empregados em estabelecimentos privados de ensino superior da base territorial do SINTRAE-MT, fica estabelecida para o dia 1º de maio de cada ano.

CAPÍTULO II

I - DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 3ª - A partir de 1º de maio de 2019, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos privados de Ensino Superior serão reajustados pelo percentual de 4,00% (quatro inteiros vírgula zero por cento) sobre os salários devidos em maio de 2018.

§ 1º. – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2018, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 2º. – A partir de 1º de setembro de 2019, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos privados de Ensino Superior serão reajustados pelo percentual de 1,07% (um inteiro vírgula zero sete por cento) sobre os salários devidos em agosto 2019.

§ 3º. – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

II - DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª – O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, no Estado de Mato Grosso, entre Professores, Professores-Tutores, Coordenador de Curso e Auxiliares de Administração e os Estabelecimentos Privados de Ensino Superior, bem como os mantidos por Fundações Mistas

e Privadas, Cooperativas Educacionais, pelo SESC, SESI e pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros) em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sindicalização.

III – DA BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA 5ª. – A base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE-MT é composta pelos municípios a seguir: Cuiabá, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antonio do Leverger, Várzea Grande, Claudia, Itaúba, Juara, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tabaporá, Tapurah, Vera, Araputanga, Cáceres, Comodoro, Figueirópolis D' Oeste, Glória D' Oeste, Indaiavai, Jauru, Lambari D' Oeste, Mirassol D' Oeste, Pontes e Lacerda, Porto Espidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, São José dos Quatros Marcos, Salto do Céu, Vila Bela da Santíssima Trindade, Alta Floresta, Apiacás, Colider, Guarantã do Norte, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirante, Nova Canaã do Norte, Alto Paraguai, Arenópolis, Aripuanã, Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Castanheira, Cotriguaçu, Denise, Diamantino, Juina, Juruena, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Tangará da Serra, Curvelândia, Nova Lacerda, Conquista D' Oeste, Campos de Julio, Sapezal, Nova Ubiratã, Santa Rita do Trivelato, Feliz Natal, Itanhangá, Ipiranga do Norte, União do Sul, Nova Santa Helena, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Novo Mundo, Carlinda e Colniza.

CAPÍTULO III

I - DO PROFESSOR

CLÁUSULA 6ª - Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

§1º- Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamento das notas, orientação, assessoramento pedagógico, reuniões pedagógica, atividade pedagógica extraclasse, direção e participações em conselhos docentes.

§ 2º- As regras aplicadas aos professores só serão extensíveis ou aplicadas aos professores-tutores quando houver previsão expressa nesse sentido.

II – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – A remuneração do professor, entendido neste instrumento como professor é fixado pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

Parágrafo Único - O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula:
NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

III – DA TITULAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – A partir de 01/03/2008, todos os estabelecimentos de ensino estarão obrigados a pagar aos seus Professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:

- I. Especialização – 5% (cinco por cento);
- II. Mestrado – 8 % (oito por cento);
- III. Doutorado – 10% (dez por cento).



§ 1º - Em qualquer hipótese será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.



§ 2º - Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no estabelecimento de ensino superior.

§ 3º - A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

§ 4º - A remuneração dos referidos adicionais será calculada sobre o valor da menor hora-aula paga no estabelecimento, de conformidade com o nível de ensino, devendo o percentual vir discriminado em separado no recibo de pagamento de salário, a partir de março de 2008.

§ 5º - Ficam excluídos da obrigação do pagamento do adicional de que trata esta cláusula os estabelecimentos de ensino superior que concedam ao seu professor adicional de titulação no seu plano de cargos e salários cujo valor seja igual ou superior ao resultado dos percentuais previstos no "caput", desde que encaminhem para o SINTRAE-MT e ao SINEPE-MT o Plano de Cargos e Carreira da Instituição para os Sindicatos terem conhecimento de sua existência.

IV – DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

CLÁUSULA 9ª - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre o estabelecimento de ensino e professor.

§ 1º - Se na organização dos horários houver horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do professor, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao número de aulas vagas, a título indenizatório; devendo o professor, neste período, permanecer à disposição do estabelecimento de ensino.

§ 2º - O pagamento previsto no § 1º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

§ 3º - O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 25% (vinte e cinco inteiros por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

§ 4º - A validade do acordo de que trata o § 3º desta cláusula fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-MT.

CLÁUSULA 10 - São irredutíveis à carga horária e a remuneração do professor e do professor-tutor, exceto se resultantes:

- I. de pedido do professor ou professor-tutor;
- II. de diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes de evasão escolar, da queda ou ausência de matrículas;
- III. acordo entre as partes;
- IV. na forma constitucionalmente prevista.

CLÁUSULA 11 - Não se pode exigir do pessoal professor, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda a sua carga horária contratual semanal.

§ 1º - Não pode o empregador transferir o professor de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.




§ 2º - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o professor deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.

CLÁUSULA 12 - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

- I. 60 (sessenta) minutos nos Cursos Tecnológico Superior;
- II. 50 (cinquenta) minutos nos demais Cursos.

§ 1º - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 2º - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

V – DO INTERVALO DO PROFESSOR

CLÁUSULA 13 – Após três aulas consecutivas, será obrigatório, para todos os professores, um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. – Caso o professor exerça atividade nesse período por convocação do estabelecimento de ensino, receberá remuneração equivalente ao valor de meia hora-aula normal.

§ 2º. – O intervalo intrajornada do Professor poderá exceder duas horas.

VI – DO ADICIONAL DE ATIVIDADE FORA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 14 – Fica assegurado aos professores que exercerem suas atividades em outros municípios, a serviço do mesmo estabelecimento de ensino, independentemente do fornecimento de transporte, o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários, no que se refere às atividades prestadas fora do município onde ocorreu a contratação e/ou onde ocorre a prestação de serviço normal.

§1.º O Adicional previsto na presente cláusula não será devido se essas atividades ocorrerem em caráter excepcional, eventual, temporariamente, bem como se ocorrerem, ainda que habitualmente, em Cuiabá e Várzea Grande.

§2.º Por se tratar de verba de natureza indenizatória, o Adicional de Atividade fora do município não configura salário "in natura", logo não reflete nas demais verbas trabalhistas.

VII – DA COMPENSAÇÃO DE HORA AULA

CLÁUSULA 15 - O estabelecimento de ensino poderá firmar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 25% (vinte e cinco inteiros por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA 16 – A validade do acordo de que trata a Cláusula 15 fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-MT.

VIII – DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 17 – O comparecimento do professor às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, pelo tempo que superar seu horário contratual semanal, bem como a prestação de outros serviços, são remunerados mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora-aula normal.

Parágrafo único - Para os efeitos de aplicação do caput, desta Cláusula, não são considerados como extraordinárias as substituições temporárias, decorrentes de licença médica, licença maternidade, de professores afastados para aprimoramento; bem assim, as substituições eventuais de professores faltantes; bem assim aquelas de que trata a Cláusula 15, desta CCT.

IX – DO § 3º DO ARTIGO 322 DA CLT

CLÁUSULA 18 – Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT, quando o término do vínculo ocorrer após o dia 20 de novembro; para esse efeito consideram-se somente os trinta dias do aviso prévio, não se computando a projeção de aviso prévio de sessenta dias previsto na Lei nº. 12.506/2011.

§ 1º - Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

§ 2º - O aviso prévio será cumprido por até trinta dias (30) e os demais dias até o limite de sessenta (60) dias serão indenizados.

X – DOS PISOS SALARIAIS DOS PROFESSORES

CLÁUSULA 19 – Na vigência deste instrumento normativo, nenhum Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar ou remunerar Professores com pisos salariais inferiores aos fixados na Cláusula 20 deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 20 – Ao 1º de maio de 2019, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso no magistério, em conformidade com as seguintes atividades:

NIVEL DE ENSINO	A PARTIR DE 1º/05/2019	A PARTIR DE 1º/09/2019
I. Educação Superior - Professor	R\$ 36,11	R\$ 36,50
II. Educação a Distância - Professor	R\$ 41,52	R\$ 41,97

Parágrafo Único - Os pisos acima não se aplicam aos professores-tutores, que possuem piso especificado em cláusula própria.

XI – DO CONTRATO DE TRABALHO DO PROFESSOR

CLÁUSULA 21 - É nula a contratação de trabalho do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de professor e professor-tutor afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo, por período de experiência.

CLÁUSULA 22 - O Estabelecimento de Ensino Superior poderá celebrar com seus professores, contrato de trabalho por prazo determinado, em separado ao contrato de trabalho já existente, no caso de prestação de serviço nos cursos modulares, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, respeitadas as seguintes condições:

- a) o professor contratado não poderá receber, por cada aula, remuneração inferior à percebida pela aula ministrada no curso regular, com os adicionais previstos;
- b) ao término do contrato, o professor fará jus a todas as parcelas devidas pela extinção do contrato de trabalho por prazo determinado, tais como: férias, acrescida do abono de um terço constitucional; décimo terceiro salário e valor correspondente ao FGTS do período e do último mês trabalhado (para depósito, conforme legislação fundiária);

- c) os contratos previstos nesta cláusula deverão ser anotados na CTPS do empregado e serão celebrados com assistência do sindicato profissional;
- d) do contrato de trabalho deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade como contrato por prazo determinado: prazo, finalidade, remuneração, carga horária de trabalho, local da prestação de serviço.

§ 1º - Respeitados os requisitos acima, o trabalho prestado nos cursos modulares não se agrega ao contrato de trabalho por prazo indeterminado originariamente firmado, para nenhum efeito.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada do contrato aplica-se o dispositivo do artigo 479 da CLT.

CLÁUSULA 23 - Quando, além de ministrar aulas regularmente, o professor também exercer atividade própria da categoria do corpo técnico administrativo, não se aplicará, relativamente à função de administrativo o disposto neste instrumento.

§ 1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalhos, constar a duplicidade de atividade na carteira profissional e no registro de empregados, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

§ 2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação com funções do corpo técnico administrativo.

§ 3º - A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como técnico administrativo não implica rescisão total do contrato, nem redução de carga horária como professor, devendo, contudo, ser homologado pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 24 - Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar ou remunerar professor e professor-tutor, no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, em havendo igualdade de graduação e de qualificação profissional, com salário inferior ao do professor com menos tempo de exercício no estabelecimento de ensino em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira.

XII - DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 24A - Fica vedada a contratação de professores via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

I – DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA 25 – O Estabelecimento de Ensino Superior poderá implementar com seus trabalhadores jornada de trabalho em domingos e feriados, nas seguintes condições e locais:

- I. Nos hospitais-escola;
- II. Clínicas-escola;
- III. Nos laboratórios;
- IV. Para a realização de cursos modulares, desde que envie, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para os Sindicatos Laboral e Patronal, a programação dos cursos a serem realizados no semestre.

Parágrafo Único – O empregado que for escalado para trabalhar em domingos e feriados, independente da concessão de repouso semanal remunerado em outro dia, terá direito de receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas laboradas nesses dias.

CAPÍTULO V

I - DO ENSINO A DISTÂNCIA

CLÁUSULA 26 – O presente capítulo e cláusulas se aplicam aos professores e professores-tutores na modalidade à distância.

CLÁUSULA 27 - As atribuições do professor responsável por disciplina à distância são:

- a) planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;
- b) planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;
- c) pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação à distância;
- d) planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;
- e) validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;
- f) estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino aprendizagem;
- g) exercer todas as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina à distância;
- h) adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;
- l) exercer atividades de pesquisa.

§ 1.º - As atribuições do professor responsável por disciplina à distância estão sujeitas às alterações e correções definidas pelo MEC.

§ 2.º - A função de professor responsável por disciplina à distância não se equipara à de Coordenador de Curso.

CLÁUSULA 28 - As atribuições do professor-tutor são:

- a) orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem e nos encontros presenciais;
- b) avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;
- c) avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidos;
- d) orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo de EAD adotado pela instituição;
- e) elaborar relatórios com indicação dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;
- f) exercer todas as atividades inerentes à função de tutor à distância e presencial;
- g) adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;

h) exercer atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. – Não se aplicam aos professores-tutores as disposições relativas aos professores inclusive as relacionadas à remuneração, janelas, intervalos, adicional de atividades fora do município, hora extra, pisos salariais, contrato de trabalho, licenças.

CLÁUSULA 29 - A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina à distância e o professor-tutor à distância para trabalhar, no regime mensalista, conforme a jornada acordada, observando, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de **R\$ 3.932,76** (três mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) a partir de 01/05/2019 e o valor de **R\$ 3.974,84** (três mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01/09/2019.

CLÁUSULA 30 - A remuneração do Professor responsável pela elaboração de todo o conteúdo da disciplina à distância deverá observar, no mínimo, o piso salarial previsto no item "II" da cláusula 20 desta Convenção e a do Professor-Tutor, no mínimo, os pisos salariais previstos no §§ 1º, 2º e 3º Cláusula 29.

§ 1º - Caso o Professor do EAD seja responsável apenas pelo ministério das aulas e atividades pertinentes, mas sem elaborar os conteúdos da disciplina que leciona, deverá ser observado, no mínimo, o piso previsto no item I da cláusula 20.

§ 2º - É assegurado ao Professor-Tutor o adicional de titulação previsto na Cláusula 8ª deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 31 - A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelo indicador de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina à distância e o número de professores-tutores a distância e o número de alunos.

§ 1º. – A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina à distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.

§ 2º. – O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone particular do professor para fins de trabalho.

CLÁUSULA 32 - Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo dos professor-tutores a distância.

§ 1º. – É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".

§ 2º. – Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.

CLÁUSULA 33 - Não se inclui no âmbito definitivo de "ensino à distância" o ensino semipresencial e/ou a simples disponibilização de material de apoio pedagógico no site da instituição nos termos da portaria nº. 1.134 de 10.10.2016 do MEC, sem prejuízo da remuneração devida pela sua realização.

§ 1º - O Contrato de trabalho deverá atender o permissível da Cláusula 21 deste instrumento, a remuneração deverá ser na forma prevista na Cláusula 7ª, Parágrafo Único deste Instrumento Normativo.

§ 2º - Piso salarial dos professores que atuarem no ensino semipresencial deve ser o previsto no Item "I" da Cláusula 20 deste Instrumento Normativo.

CAPÍTULO - VI

I - DO COORDENADOR DE CURSO NO ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA 34 – A função de Coordenador de Curso no Ensino Superior é classificada atividade típica da docência para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º - O regime jurídico do contrato de trabalho do coordenador reger-se-á pela legislação educacional, compreendendo entre as atividades de coordenação a gestão do curso, a docência e vivência em sala de aula.

§ 2º - Considera-se em Regime de Tempo Integral – o coordenador contratado por 40 (quarenta) horas aulas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 3º - Considera-se em Regime de Tempo Parcial – o coordenador contratado por 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas aula semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 4º - Ao Coordenador de Curso com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas aulas de que trata o § 2º desta Cláusula é assegurada remuneração mínima de **R\$ 6.675,58** (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a partir de **01/05/2019** e, a partir de **01/09/2019** o valor de **R\$ 6.747,01** (seis mil setecentos e quarenta e sete reais e um centavo) já contemplado o Repouso Semanal Remunerado, garantido o mesmo piso salarial proporcionalmente à carga horária contratada para o coordenador contratado sob regime de tempo parcial.

§ 5º - É assegurado ao Coordenador de Cursos o adicional de titulação previsto na Cláusula 8ª deste Instrumento Normativo.

§ 6º - O piso salarial ora convencionado remunera todas as atividades exercidas pelo Coordenador, incluindo o ensino de graduação e/ou pós-graduação dentro do horário contratado e respeitado o limite previsto no § 2º.

§ 7º - Os horários em que o Coordenador deverá estar à disposição da Instituição de Ensino serão anotados em sua ficha de registro, não havendo, em razão da natureza do cargo exercido, a obrigatoriedade de controle de jornada.

CAPÍTULO - VII

I - DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 35 - Considera-se como Auxiliar de administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realiza atividades pertinentes às de Docentes.

II – DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 36 - Os Estabelecimentos de ensino poderão contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;
- II - Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais; e
- III - Que o empregado não realize hora extraordinária além dos limites da lei.




§ 1º - Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 2º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

III – DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 37 - Aos Estabelecimentos de Ensino Superior que assim desejar, ficará permitido implementar com os Auxiliares de Administração, acordo de compensação de horas, em conformidade com a CLT, mediante as condições a seguir:

- a) a compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A apuração dos créditos ou débito para compensação deverá ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano;
- b) findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, acrescida do percentual 50% (cinquenta por cento);
- c) após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades sindicais, patronal e laboral para conferência e/ou fiscalização do cumprimento da normas estabelecidas;
- d) é obrigatório o registro da jornada de compensação mediante planilha assinada pelo trabalhador e empregador ou pelo sistema de controle do ponto;
- e) fica proibido a compensação de horas para os menores de 18 (anos), mulheres gestantes e até 5 (cinco) meses após o parto;
- f) os Estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, poderão fazer um só acordo coletivo de compensação de horas, elencando no mesmo todos os dados dos trabalhadores abrangidos;
- g) serão permitidas a compensação de até 02 (duas) horas extras e a realização de até mais (duas) horas extras, desde que estas sejam pagas com o adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único – A validade do acordo de que trata o *caput* fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-MT.

IV – DO REPOUSO

CLÁUSULA 38 - Os estabelecimentos de ensino superior poderão conceder aos seus auxiliares de administração escolar repouso intrajornada superior a 02 (duas) horas, até o limite máximo de 06 (seis) horas, a fim de adequar o horário de trabalho aos períodos de funcionamento dos cursos onde estiverem lotados, e, que seja respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas (art. 66 da CLT).

V – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 39 – Ao 1º de maio de 2019, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração Escolar, em conformidade com as seguintes atividades:

I. Bibliotecário (a), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

A PARTIR DE 1º/05/2019	Nível 1	R\$ 2.231,63	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 2.255,51
A PARTIR DE 1º/05/2019	Nível 2	R\$ 3.524,23	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 3.561,94
A PARTIR DE 1º/05/2019	Nível 3	R\$ 4.710,55	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 4.760,95

a) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 2: O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.

Nível 3: O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela (s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.

b) **Auxiliar de Biblioteca** - É aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário.

III. Auxiliar de biblioteca, para 36 (trinta e seis) horas semanais:

A PARTIR DE 1º/05/2019	R\$ 1.234,49	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 1.247,69
------------------------	--------------	------------------------	--------------

IV. Auxiliar de biblioteca, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

A PARTIR DE 1º/05/2019	R\$ 1.509,78	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 1.525,94
------------------------	--------------	------------------------	--------------

V. Secretário (a) Escolar, Coordenador de Polo EAD, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

A PARTIR DE 1º/05/2019	R\$ 2.231,63	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 2.255,51
------------------------	--------------	------------------------	--------------

VI. Tesoureiro (a), Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

A PARTIR DE 1º/05/2019	R\$ 2.231,63	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 2.255,51
------------------------	--------------	------------------------	--------------

VII. Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

A PARTIR DE 1º/05/2019	R\$ 1.547,69	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 1.564,25
------------------------	--------------	------------------------	--------------

VIII. Telefonista, digitador (a) e diagramador (a) para 6 (seis) horas diárias:

A PARTIR DE 1º/05/2019	R\$ 1.241,86	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 1.255,15
------------------------	--------------	------------------------	--------------

IX. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de Pátio), Auxiliar de Administração, Auxiliar de Escritório, Vigia, porteiro, Auxiliar de Manutenção e Motorista para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

A PARTIR DE 1º/05/2019	R\$ 1.241,86	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 1.255,15
------------------------	--------------	------------------------	--------------

X. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.

A PARTIR DE 1º/05/2019	R\$ 1.241,86	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 1.255,15
------------------------	--------------	------------------------	--------------

XI. Serviços gerais, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais.

A PARTIR DE 1º/05/2019	R\$ 1.122,39	A PARTIR DE 1º/09/2019	R\$ 1.134,40
------------------------	--------------	------------------------	--------------

CAPÍTULO VIII

DAS CLÁUSULAS GERAIS

I – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 40 - Após 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino superior, o professor, professor-tutor e o auxiliar de administração escolar fazem jus a um adicional de 5% (cinco

inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10% (dez inteiros por cento), a partir de 10 (dez) anos e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da obrigação do pagamento do adicional de que trata esta cláusula os estabelecimentos de ensino superior que concedam ao professor, professor-tutor e ao auxiliar de administração escolar adicional por tempo de serviço no seu plano de cargos e salários cujo valor seja igual ou superior ao resultado dos percentuais previstos no "caput" e aqueles que paguem promoções por antiguidade, desde que encaminhem para o SINTRAE-MT e ao SINEPE-MT o Plano de Cargos e Carreira da Instituição para os Sindicatos terem conhecimento de sua existência.

II – LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA 41 - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo estabelecimento de ensino superior, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou decorrentes de demissões por parte do empregador, o Professor e o Auxiliar de Administração têm direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

Parágrafo Único – O requerimento da licença de que trata o caput, desta Cláusula, deve, obrigatoriamente, ser protocolado no estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do início do semestre letivo; sobe pena de adiamento, para o semestre seguinte; igual prazo deve ser observado, para o retorno e/ou prorrogação da referida licença.

III – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CLÁUSULA 42 – Os salários dos Professores, dos Professores-Tutores e dos Auxiliares de Administração Escolar deverão pagos mensalmente até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

CLÁUSULA 43 – Descontos de faltas. O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA 44 - O estabelecimento de ensino superior que não fornecer meio de transporte, para o supervisor de estágio, até o local da supervisão do estágio, quando este é realizado fora da sede do estabelecimento de ensino, ou não fornecer combustível em quantidade compatível com o deslocamento, pagará ajuda de custo ao supervisor, em supervisão de estágio, no importe de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) somente no dia da atividade.

§1.º - O Estabelecimento fica desobrigado ao fornecimento do meio de transporte, do combustível ou ajuda de custo prevista no caput desta cláusula, quando o empregado desenvolver a atividade no local da supervisão do estágio sem a necessidade de comparecer na sede do empregador para início e término do expediente, ou seja, quando a locomoção da residência se der direto ao local de trabalho e vice-versa.

§2.º - A ajuda de custo prevista no "Caput" não configura salário "in natura", bem como não se reflete nas demais verbas trabalhistas.

IV – DOS DOCUMENTOS DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 45 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Superior a fornecer, aos Professores, Professores-Tutores e aos Auxiliares de Administração, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 46 - Cada Estabelecimento de Ensino Superior deve possuir, escriturado em dia, registro do qual constem os dados referentes aos Professores, Professores-Tutores e Auxiliares de Administração, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua demissão.

V – DA SAUDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 47 - O Estabelecimento de Ensino Superior obriga-se a fornecer aos Trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.

CLÁUSULA 48 - O Estabelecimento de Ensino Superior obriga-se a colocar assentos adequados à disposição dos Auxiliares de Administração Escolar cujas atribuições incluam atendimento ao público.

CLÁUSULA 49 - O Estabelecimento de Ensino Superior deverá propiciar aos Professores, por sua conta, microfone e equipamento para ampliação de som quando a turma tiver efetivo superior a 70 (setenta) alunos.

CLÁUSULA 50 - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 51 - Para o pagamento da licença maternidade será adotado o último salário integral da empregada, ou a média dos últimos seis meses, quando variável, prevalecendo sempre o maior valor.

VI – DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA 52 - O Estabelecimento de Ensino Superior que exigir o uso de uniformes fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

VII – DA FALTA JUSTIFICADA

CLÁUSULA 53 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

§ 1º - Em caso de internação de filhos (as) menores de 14 anos, o trabalhador em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas por um período de 03 (três) dias, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º - Em caso de doença de filhos (as) menores de 14 anos, que necessite de acompanhamento do trabalhador (pai ou mãe), terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, até 05 (cinco) faltas no período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de atestado médico.

VIII – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 54 - Os estabelecimentos de ensino poderão, a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

Parágrafo Único - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor adiantado além do direito do empregado.

IX – DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA 55 - Veda-se a exigência de regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente:

- I. Aos domingos, exceto na hipótese prevista na Cláusula 25 neste Instrumento Normativo;

- II. Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, quinta-feira e sexta-feira da semana santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;
- III. Nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa, Corpus Christi, 15 de outubro (dia do Trabalhador em Estabelecimentos de Ensino), e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino Superior.

Parágrafo único – O disposto nos incisos II e III desta cláusula aplica-se aos auxiliares de administração, exceto na 4ª feira após as 12 (doze) horas.

CLÁUSULA 56 - As férias trabalhistas anuais do Professor, Professor-Tutor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino Superior, preferencialmente, no período de férias e recessos escolares, desde que observado o disposto no artigo 145 da CLT.

§ 1º. – Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão concedidas e gozadas por antecipação, as férias proporcionais ao período trabalhado, ficando quitadas para todos os efeitos, iniciando-se novo período aquisitivo.

§ 2º. – A não observância do disposto no art. 145 da CLT acarretará a aplicação do disposto no art. 137 da CLT.

§ 3º. - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo, não sendo aplicável o disposto no artigo 134, §3º da CLT.

X – DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

CLÁUSULA 57 – O Estabelecimento de Ensino Superior poderá adotar para os Trabalhadores dos Hospitais Universitário, e, para setor de portaria e vigilância dos Estabelecimento de Ensino Superior a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado, observado o disposto no art. 71 da CLT.

§ 1º - O horário de trabalho mediante a escala 12x36 já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

§ 2º - Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12x36 não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

CAPÍTULO IX

I - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 58 – O SINTRAE/MT homologará as rescisões contratuais dos trabalhadores com contratos superiores a 01 (um) ano de vínculo empregatício. As homologações no Sindicato deverão ser, agendadas com 24 horas de antecedência. Em caso de eventual irregularidade o Sintrae-MT deverá mencionar a respectiva ressalva; e recusando a homologação, fornecerá declaração nesse sentido.

§ 1º. – No ato da homologação o Estabelecimento de Ensino Superior deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;
- II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;

- VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando *online*, hipótese que, será designada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT ;
- VII. Dinheiro ou cheque administrativo;
- VIII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
- XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- XIII. Cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral, relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SINTRAE-MT E SINEPE-MT.

§ 2º. - Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.

§ 3º - Quando não existir no município a representação do Sindicato Profissional fica dispensado o ato de homologação.

§ 4º - Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 8º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.

§ 5º - Não se aplica a presente cláusula às rescisões realizadas no período de 1º de maio de 2019 a 18 de julho de 2019, desde que não contrarie os comandos do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 59 – Para fins do cálculo das verbas rescisórias, quando o salário for pago por hora/aula, será apurada a média do número de horas/aulas recebidas nos últimos 12 (doze) meses que precederem a rescisão contratual, aplicando-se o salário hora/aula devido na data da rescisão.

CLÁUSULA 60 - O Estabelecimento de Ensino poderá, a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

§ 1º – Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor adiantado além do direito do empregado.

§ 2º – Os estabelecimentos de Ensino podem efetuar o desconto até o limite de 30% (Trinta inteiros por cento) quando do pagamento do saldo de salários das verbas da rescisão do contrato de trabalho para o pagamento de empréstimo consignado.

II - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 61 - O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º - A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 03 (três) cargos da diretoria do sindicato, e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical dispensado em cada estabelecimento de ensino.

§2º - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

CLÁUSULA 62 - É assegurada a estabilidade no emprego, com as garantias do parágrafo 3º, do art. 543, da CLT, pelo prazo de vigência do presente acordo, para 01 (um) delegado sindical, nos seguintes municípios: Sinop, Cáceres, Tangará da Serra, Alta Floresta, Colider, Juara, Juína, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Diamantino.

§ 1º. - O SINTRAE/MT poderá requerer ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias, a liberação do delegado sindical, para ficar a sua disposição, devendo informar ao SINEPE-MT o número de delegados sindicais solicitados, e não podendo ainda, existir mais de um delegado sindical dispensado em cada município.

§ 2º. - Em havendo um delegado sindical dispensado por uma Instituição de Ensino da Educação Básica, Cursos livres e outros tipos de ensino ou similares, da abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Superior, não se aplica o Caput e seus §§ 1º e 3º para as Instituições de Ensino abrangidas pela Cláusula 4ª do presente Instrumento Normativo.

§ 3º. No período em que o delegado sindical estiver à disposição do SINTRAE/MT, fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração e o recolhimento dos encargos sociais sobre o mesmo percentual.

III - DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 63 - O Estabelecimento de Ensino promoverá descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/MT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais e a repassar os valores à entidade profissional, na data do pagamento dos salários mensais. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30% (trinta inteiros por cento) do salário do trabalhador, e condicionado à sua autorização.

§ 1º - O SINTRAE/MT deverá consultar o Estabelecimento de Ensino Superior, a fim de verificar a margem de comprometimento do salário do trabalhador no ato da adesão do convênio/benefício; após análise da margem, a mesma só poderá ser alterada a pedido expresso do trabalhador; obriga-se o estabelecimento de ensino a responder a consulta no prazo de 05 (cinco) dias contados do protocolo da solicitação, sob a pena de não a fazendo nesse prazo não aplicar o disposto no § 2º dessa cláusula.

§ 2º - Em havendo comprometimento superior a 30% do salário, o SINTRAE/MT não deverá conceder autorização para descontos de convênios em folha de pagamento, sob pena de não deferimento do desconto.

§ 3º - O Estabelecimento de Ensino informará ao sindicato laboral, quando ocorrer o afastamento do empregado por mais de 15 (quinze) dias, com solicitação de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 64 - Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver convênios com planos de saúde, cujas despesas sejam descontadas em folha de pagamento, deverá notificar por escrito o empregado afastado pela previdência social, para efetuar o pagamento das despesas mensais diretamente no departamento pessoal, até o dia 15 de cada mês, sob pena de exclusão e/ou bloqueio da utilização do referido convênio pelo trabalhador afastado.

Parágrafo Único - O Estabelecimento de Ensino poderá efetuar o desconto até o limite de 30% (Trinta inteiros por cento) quando do pagamento do saldo de salários das verbas da rescisão do contrato de trabalho para o pagamento de empréstimo consignado.

IV - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 65 - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/MT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado do Mato Grosso, cópia das RAIS, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

Parágrafo Único - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical da entidade mantenedora prevista na CLT.

V - DO DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 66 - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento e agendamento com a administração do Estabelecimento Privado de Ensino quanto à data e horário da visita, que não deverá interromper as aulas ou o funcionamento da empresa.

CAPÍTULO X

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

I – DO SINTRAE-MT

CLÁUSULA 67 - Os Estabelecimentos Privados de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/MT, no importe de 1,5% (um inteiro, vírgula cinquenta por cento) da remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada aos 1 de fevereiro de 2017, desde que estejam autorizados pelo empregado, associado ao SINTRAE/MT, devendo repassar tais valores à Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 68. - Fica instituída a contribuição (cota negocial), referida pelo Art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Instrumento Normativo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima no dia 15 de junho de 2019, para custeio do Sindicato Laboral, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela pelos Estabelecimentos de Ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no contracheque de todos os seus trabalhadores; nos termos e na forma estabelecidos nos §§, desta Cláusula.

§ 1º - O desconto de que trata o caput, desta Cláusula, corresponderá ao percentual de 1,7% (um inteiro, vírgula sete por cento), da remuneração devida no mês de agosto de 2019; devendo os estabelecimentos de ensino repassar ao Sintrae-MT o total apurado, a esse título, até o dia 10 de setembro de 2019, por meio de depósito no Banco Sicoob (756), agência 4256, conta corrente 114505-3, Sindicato do Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (SINTRAE-MT), CNPJ/MF 01.157.619/0001-77, ou diretamente na tesouraria da Entidade.

§ 2º - Fica assegurado, aos trabalhadores não filiados ao Sintrae-MT, o direito de oposição ao referido desconto, até o dia 15 de agosto de 2019; fazendo-o por escrito e protocolando-o, pessoalmente, na sede da Entidade para os municípios de Cuiabá e Várzea Grande e os demais via postal registrado, sob pena de sua aceitação; sendo vedados aos estabelecimentos de ensino qualquer ato, campanha e/ou condutas similares no sentido de incentivar a oposição ao mencionado desconto.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º, desta Cláusula, o Sintrae-MT publicará o inteiro teor desta Cláusula, no seu site e em jornal de grande circulação em toda a sua base territorial, até o dia 30 de julho corrente.

§ 4º - O Sintrae-MT enviará aos respectivos estabelecimentos de ensino, até o dia 18 de agosto de 2019, relação dos trabalhadores que formalizaram oposição ao desconto previsto nesta Cláusula, instruída com cópia de cada uma das eventuais declarações de oposição que receber, desde que observado o disposto no § 2º, desta Cláusula.

II – DO SINEPE-MT

CLÁUSULA 69 - Os Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2018 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2019; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2019; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (CNPJ nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, TED ou DOC para o

SINEPE-MT: Agência 0046-9, Conta Corrente nº. 494567-0 – Banco do Brasil (001), - Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2.

§ 1º. - Os Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2018 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2020, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2020; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2020, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2020; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (CNPJ nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, TED ou DOC para o SINEPE-MT: Agência 0046-9, Conta Corrente nº. 494567-0 – Banco do Brasil (001), - Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2.

§ 2º. - Os Estabelecimentos Privados de Ensino Superior em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 70 – O Estabelecimento Privado de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso tem o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva para saldar qualquer diferença salarial dela resultante.

CLÁUSULA 71 - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento Privado de Ensino do Estado de Mato Grosso a pagar ao trabalhador multa correspondente a 07% (sete inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção “pro-rata die” pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região e juros legais de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo, desde que já não tenha multa legalmente prevista.

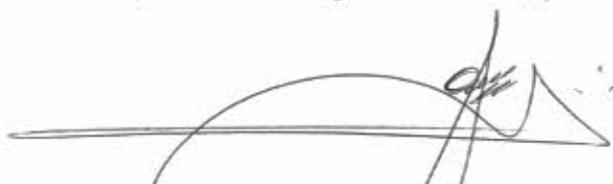
II - DISPOSIÇÕES FINAIS

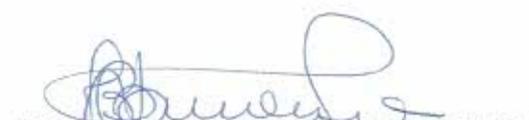
CLÁUSULA 72 - Resguardam-se os atos praticados durante o período sem convenção, desde que não contrariem o presente instrumento normativo. (a partir de sua assinatura.)

CLÁUSULA 73 - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste instrumento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias, de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Cuiabá - MT, 18 de julho de 2018.


GELSON MENEGATTI FILHO
Presidente do SINEPE-MT


JORDANA SILVA RAMOS NASCIMENTO
Presidente do SINTRAE-MT